

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 30/9/2005, publicado no DODF de 7/10/2005, p. 137.

Parecer nº 202/2005-CEDF Processo nº 030.003713/2005 Interessado: **Sang Taek Park**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Sang Taek Park, coreano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 4.752 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Sang Taek Park, na Escola Média "Young-Shin", em Daegu – Coréia do Sul, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 27 de setembro de 2005

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 27/9/2005

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal